



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo consiste na aquisição de **LUPA ENTOMOLÓGICA**, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, setor de Vigilância Sanitária e Entomologia do Município de Batayporã /MS.

1.1 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	LUPA ENTOMOLÓGICA BINOCULAR. ESPECIFICAÇÕES: • Cabeça: Binocular, inclinada 45°, giro 360° • Aumento: 8 - 50x (300x opcional). • Ocular: EW 10x/22mm (para uso com óculos) (20x e 30x opcionais). • Objetiva: 0,8 - 5x Zoom. • Focalização: Macrométrica com tensor. • Imagem: Direta tridimensional. • Iluminador: Led Transmitido e Incidente. Com controle de luminosidade. • Platina: Ø 100mm (01 preta/branca e 01 vidro). • Ajuste interpupilar: 52 -75 mm. • Ajuste de dipropia: ± 5 mm dioptrias dupla. • Distância de Trabalho: 115 mm. • Acessórios Opcionais: Lente Auxiliar de 0,5x e 2x, Iluminador Incidente de Fibra Óptica (bifurcada e simples),	UNIDADE	01	R\$ 2.233,33	R\$ 2.233,33



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

	Cabela Triocular para adaptação de sistema de vídeo ou fotográfico. • Alimentação: 100V à 240V Automático. • Dimensões: 56x39x34 cm GARANTIA: Garantia mínima de 12 meses  IMAGEM ILUSTRATIVA				
--	---	--	--	--	--

O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 2.233,33 (Dois mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

1.2 A aquisição será realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.2.1 A entrega deverá ser de imediata após emissão da Autorização de Fornecimento.

1.2.2 O termo de contrato será substituído pela nota de empenho.

1.3 Natureza do Objeto

1.3.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Art. 75, inciso II Lei n.º 14.133/2021;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto 28/2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 2.7 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.9 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.10 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.11 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.12. Decreto Municipal n.º 079/2025.

3 JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem como objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, setor de Vigilância Sanitária e Entomologia do Município de Batayporã/MS, proporcionando o equipamento necessário para a identificação, análise e monitoramento de vetores de doenças que afetam a população. A lupa entomológica é ferramenta essencial para a realização de atividades de inspeção, controle e estudo de insetos, contribuindo diretamente para ações de prevenção de doenças transmitidas por vetores, como dengue, Zika, Chikungunya e leishmaniose.

Considerando a urgência em garantir a continuidade e a eficiência das ações de vigilância epidemiológica e entomológica, a aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto na legislação vigente, dado que o equipamento é de baixo valor e sua aquisição imediata atende ao interesse público. A medida assegura que o setor disponha de instrumentos adequados para desempenhar suas funções, promovendo saúde pública, proteção da população e melhoria das condições de controle de vetores.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição da lupa entomológica é necessária, viável e prioritária, atendendo plenamente ao interesse público e contribuindo para a eficiência das atividades do setor de vigilância sanitária e entomologia.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 5.1.1 O prazo para a entrega do item deve ser de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;
- 5.1.4. O item deverá ser entregue na Rua Isaias Inácio de Almeida, nº 1523 – Centro – Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente do Município das 07h00min às 13h00min (horário Local).

5.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.2.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa contratada;
- 5.2.3 O item será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.2.4 A empresa contratada obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 5.2.5 O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação as empresas contratadas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3.3 A entrega do item deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da entrega do item, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3.6 A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.3.7 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da entrega do item, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.3.8 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.3.9 A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Requisitos Mínimos



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 5.4.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, e acondicionados em embalagem original do fabricante e atender as especificações citadas a baixo:
- 5.4.2. Devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- 5.4.3. Cabeça binocular inclinada a 45°, com giro de 360°;
- 5.4.4. Aumento mínimo de 8x a 50x, com possibilidade de até 300x opcional;
- 5.4.5. Oculares EW 10x/22mm, compatíveis com uso de óculos; opcionais de 20x e 30x;
- 5.4.6. Objetiva com zoom contínuo de 0,8x a 5x;
- 5.4.7. Sistema de focalização macrométrica com tensor;
- 5.4.8. Formação de imagem direta tridimensional;
- 5.4.9. Iluminador LED transmitido e incidente, com controle ajustável de luminosidade;
- 5.4.10. Platina de Ø 100 mm, incluindo placa preta/branca e placa de vidro;
- 5.4.11. Ajuste interpupilar de 52 a 75 mm;
- 5.4.12. Ajuste de dioptria de ± 5 mm;
- 5.4.13. Distância de trabalho mínima de 115 mm;
- 5.4.14. Alimentação compatível com 100V a 240V, automático;
- 5.4.15. Estrutura resistente, estável e adequada para manuseio contínuo;
- 5.4.16. Acessórios opcionais compatíveis: lentes auxiliares de 0,5x e 2x, iluminador incidente de fibra óptica (simples ou bifurcada), cabeça triocular para adaptação de sistema de vídeo ou fotográfico;
- 5.4.17. Conter manual de instruções em língua portuguesa.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 A garantia contratual dos objetos do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
 - 6.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a empresa Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
 - 6.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A entrega do item deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3 Será responsável pela fiscalização desta aquisição a servidora Viviane Pereira Teixeira, portaria 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta deste contrato o servidor: Douglas Leite Pereira, portaria 15/2026.
- 8.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.4 A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.5 A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.6 Somente a empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1 A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;
- 10.2 O pagamento, decorrente da entrega do item será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.3 O documento de cobrança da empresa contrata será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- 10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a empresa contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma da legislação aplicável;
- 10.9 A empresa contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da empresa contratada;
- 10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da empresa contratada.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

2.046– GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE

Dotação reduzida: 52/2026

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00

Recurso: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- 12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- c) certidão negativa de débitos municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 12.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.7.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa Contratada;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos objetos;
- 13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução dos itens do contrato;
- 13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 13.1.5 Notificar a empresa Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.1.6 Fiscalizar a execução da entrega dos itens do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 13.1.7 Acompanhar a execução do fornecimento do objeto ofertados pela empresa Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

- 14.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
 - 14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;
 - 14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
 - 14.1.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
 - 14.1.4 Somente divulgar informações acerca do objeto do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos itens do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.9 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato;
- 14.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.1.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 14.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

16 UTILIZAÇÃO DA PREFERÊNCIA

16.1. Considerando o objeto desta aquisição, a Administração opta por não adotar preferência por qualquer categoria empresarial (ME/EPP ou outras), uma vez que, no



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

presente caso, tal medida não se mostra necessária. A decisão visa manter o certame aberto à ampla participação, garantindo maior competitividade e o pleno atendimento da demanda.

17 NORMAS TÉCNICAS

- a) O fornecedor deverá apresentar atestados de capacidade técnica ou declarações de fornecimento de equipamentos similares, emitidos por órgãos públicos ou instituições privadas, comprovando experiência em fornecimento de lupas ou equipamentos ópticos laboratoriais;
- b) O fornecedor deverá garantir serviço de assistência técnica local ou regional, incluindo manutenção, reparos e suporte técnico durante o período de garantia;
- c) O fornecedor deve comprovar que o equipamento atende às normas técnicas aplicáveis, incluindo controle de qualidade do fabricante;

Batayporã – MS, 11 de março de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini

SETOR DE COMPRAS SAÚDE

Aprovado por: LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETARIA DE SAÚDE.



Assinado com senha por LUDIMILA MOURÃO MICHELINI - ASSESSOR GESTÃO EM COMPRAS / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 22/04/2026 08:46:35 - Documento Nº: 200261-3035 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=200261-3035>



BADIC202621051

SIGA